



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 15.442 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta o **Programa de Primeira Habilitação – CNH SOCIAL**, no âmbito da Escola Municipal de Trânsito – EMTRAN, vinculada à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, em conformidade com as normas que trata do processo de formação de condutores de veículos automotores, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020; disciplina o processo seletivo simplificado destinado a candidatos de baixa renda e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de formação de condutores de veículos, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de julho de 2020, a qual, dispõe sobre a revogação expressa da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO que compete ao CONTRAN dispor sobre os critérios de padronização e funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito, em conformidade com o disposto na Resolução CONTRAN nº 929, de 28 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do processo seletivo de candidatos de que trata a Lei Municipal nº 2.477 de 24/10/2019, que trata da instituição no âmbito do Município de Itabuna da reserva de vagas aos (às) candidatos (as) negros (as) que se autodeclarem pretos (as) ou pardos (as) no ato de inscrição;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 030/2023 – 3ª PJ do Ministério Público do Estado da Bahia, referente à Notícia de Fato nº 646.9.376736/2022;

CONSIDERANDO, por fim, que a estrutura administrativa da Escola Pública de Trânsito e do Centro de Formação de Condutores – CFC, da Escola Municipal de Trânsito – EMTRAN, foram instituídos desde a publicação da Lei Municipal 2.114/2009, constando, inclusive, em todas as reformas administrativas posteriores, sem regulamentação complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado por este Decreto, o funcionamento da Escola Pública de Trânsito, a qual, funciona através de departamento vinculado à Secretaria de Transporte e Trânsito – SETTRAN, conforme Lei Municipal nº 2.525, de 28/12/2020, intitulada Diretoria de Educação para o Trânsito – DET.

Parágrafo único. A Escola Pública de Trânsito de Itabuna de que trata o “caput” deste artigo, oferece em caráter permanente, o programa de CNH Social, destinado à primeira habilitação de jovens de baixa renda, mediante serviço prestado pelo Centro de Formação de Condutores – CFC, de EMTRAN.

Art. 2º - A Diretoria de Educação para o Trânsito – DET, destina-se a promover a Política Nacional de Trânsito, bem como executar ações e cursos voltados para o exercício da cidadania, mobilidade e segurança no trânsito para os cidadãos do Município de Itabuna, com ênfase na educação de crianças, adolescentes e jovens, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

Art. 3º - A Diretoria de Educação para o Trânsito – DET, em suas atividades, priorizará o desenvolvimento do convívio social no espaço público, promovendo princípios de equidade, de ética, visando uma melhor compreensão do sistema de trânsito com ênfase na segurança e no meio ambiente.

Art. 4º - Os profissionais, para atuarem na Diretoria de Educação para o Trânsito – DET, deverão ter reconhecida experiência na área de atuação.

Parágrafo único. O quadro de servidores da Diretoria de Educação para o Trânsito – DET da Escola Municipal de Trânsito – EMTRAN, assim como sua fonte de custeio, é de responsabilidade da Secretaria de Transporte e Trânsito.

Art. 5º - Compete à Diretoria de Educação para o Trânsito:

- I - constituir quadro técnico de educadores de trânsito e coordenação pedagógica;
- II - definir público-alvo, temas, estabelecer currículos, conteúdos programáticos e sistemas de avaliação a serem desenvolvidos em consonância com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;
- III - executar cursos conforme estabelecido em planos e programas de educação de trânsito do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito;
- IV - elaborar seu projeto político pedagógico conforme os parâmetros estabelecidos e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;
- V - gerenciar dados e informações referentes aos cursos ministrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- VI - disponibilizar material didático de apoio para os cursos;
- VII - propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade para a execução dos cursos;
- VIII - incentivar e promover pesquisas e produção de conhecimento;
- IX - promover e divulgar as atividades desenvolvidas;
- X - desenvolver atividade permanente de estudos e pesquisas voltadas para a educação de trânsito, inclusive organizando e mantendo biblioteca especializada;
- XI - executar avaliações periódicas das ações implementadas;
- XII – manter em funcionamento permanente do programa de CNH Social desenvolvido pela EMTRAM;
- XIII – enviar ao órgão máximo executivo de trânsito da União, anualmente, no mês de janeiro, Relatório de Acompanhamento Anual do funcionamento, conforme modelo estabelecido na Resolução CONTRAN nº 929/2022.

Art. 6º - O Centro de Formação de Condutores – CFC da EMTRAN, credenciado pela Portaria nº 920/2018 do DETRAN-BA, publicará anualmente Edital de Processo Seletivo para inscrição de candidatos ao programa de Primeira Habilitação – CNH Social, destinado às pessoas de baixa renda do Município de Itabuna, obedecendo aos termos elencados neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 7º - O programa CNH Social, tem por objetivo contribuir para a inserção da população jovem de Itabuna, de baixa renda, no mercado de trabalho, por meio da concessão da primeira habilitação na categoria A ou B, aumentando a empregabilidade e renda da população, bem como, adequando-os ao mercado de trabalho.

Art. 8º - O processo seletivo do programa CNH Social é regido por este Decreto, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em Edital, das normas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN, Portarias do DETRAN e demais legislações aplicáveis.

Art. 9º - O programa CNH Social assegura exclusivamente a gratuidade do ensino teórico e prático para a formação de condutores, não estando abrangida na gratuidade os custos de tributação estadual, emissão de RENACH, exames clínico e psicológico, emissão de Licença de Aprendizado de Direção Veicular e os custos do sistema de identificação biométrica para aulas teóricas e práticas realizado por empresa terceirizada credenciada junto ao DETRAN.

§1º. O aumento ou a superveniência de nova tributação, custo ou exigência criada pelo DETRAN ou outro órgão estadual ou federal, será de responsabilidade exclusiva do candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§2º. A Escola Municipal de Trânsito - EMTRAN não passará para o candidato nenhum custo operacional do ensino das aulas teóricas e práticas, tais como, material didático, combustível, taxas municipais, reposição de aula, insumos básicos, que sejam de responsabilidade da própria Administração Municipal.

Art. 10 – Além dos requisitos previstos em Edital, estão aptos a participar do programa CNH Social o candidato que:

- I – possuir no mínimo 18 (dezoito);
- II – ser beneficiário de programa de transferência de renda do governo Federal, ou, alternativamente, comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários-mínimos;
- III – ser alfabetizado;
- IV – comprovar residência fixa no município de Itabuna através do rol cumulativo dos seguintes documentos:

Comprovante de Residência em nome próprio, dos pais ou do cônjuge;
Certidão de Quitação Eleitoral e Título de Eleitor das 27ª ou 28ª Zonas Eleitorais;
Cartão de Vacina emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atualizado;
Carteira de Trabalho, independentemente de constar anotação de vínculo empregatício;
Último atestado de matrícula ou conclusão de curso de instituição de ensino no Município de Itabuna;
V – não possuir antecedentes criminais;
VI – não ser, e nem ter sido, habilitado para a condução de veículo automotor em qualquer categoria;

Art. 11 – As inscrições serão realizadas através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna, em período mínimo de 03 (três) dias úteis, podendo o Edital prever período superior, assim como horários de início e término.

Art. 12 – Após o preenchimento dos dados solicitados, o sistema deverá gerar um número de protocolo da inscrição que será utilizado para identificação do candidato na realização do sorteio.

Art. 13 – Desde que atendidos os princípios da administração pública, em especial ao da impessoalidade, moralidade e publicidade, a forma de sorteio será estabelecida em Edital, destinando 20% (vinte por cento) das vagas aos candidatos (as) que se autodeclararem pretos (as) ou pardos (as), conforme Lei Municipal nº 2.477/2019.

§1º. O Edital deverá prever 10% (dez por cento) de vagas destinadas à cadastro reserva, a ser imediatamente preenchida na ordem de sorteio, caso haja a desistência, eliminação ou vacância da vaga por qualquer motivo, pelo candidato sorteado anteriormente, respeitando a reserva de vagas aos candidatos (as) negros (as).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§2º. Caso o cadastro reserva não supra a vacância dos candidatos, ficam estabelecidas vagas supranumerárias a serem preenchidas de forma prioritária com a demanda interna, em programa de qualificação dos servidores de carreira da Administração Direita e Indireta, Autárquica e Fundacional, na forma prevista no Estatuto do Servidor, e na sua ausência, através de convênio com outros órgãos, na seguinte ordem de prioridade:

- I – servidores do Poder Legislativo Municipal e das Empresas Públicas Municipais;
- II – servidores de órgãos estaduais ou federais em repartições sediadas no Município de Itabuna;
- III – estagiários do Município de Itabuna;
- IV – demais convênios;

Art. 14 - Os candidatos sorteados deverão comparecer presencialmente em dia, horário e local definido em Edital para apresentação dos documentos e conferência dos requisitos de admissibilidade, sob pena de eliminação sumária do certame.

Art. 15 - São causas de eliminação do certame ou cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras previstas em edital:

- I – o não comparecimento pessoal no dia, horário e local previsto em Edital para apresentação dos documentos exigíveis, sendo convocado o sorteado imediatamente posterior constante no cadastro reserva, ou vagas supranumerárias;
- II – a ausência de qualquer documentação exigida nesse Decreto ou no Edital;
- III – a constatação de divergência das informações prestadas com os documentos apresentados, em especial no que se refere à autodeclaração de cor e renda familiar, hipóteses em que os documentos serão encaminhados ao Ministério Público para apuração de ilícito penal.
- IV – não adquirir o RENACH (Laudo) no prazo estabelecido em Edital, ou adquiri-lo para categoria diferente para a qual se inscreveu e foi contemplado em sorteio;
- V – for reprovado no exame clínico ou no exame psicológico obrigatório realizado pelas clínicas conveniadas ao DETRAN;
- VI – fica inadimplente com os custos de tributação estadual, emissão de RENACH, exames clínico e psicológico, emissão de Licença de Aprendizado de Direção Veicular e os custos do sistema de identificação biométrica para aulas teóricas e práticas realizados por empresa terceirizada credenciada junto ao DETRAN;
- VII – não cumprir as regras de convivência estabelecidas pela EMTRAN;
- VIII – faltar a aula inaugural, por qualquer razão;
- IX – faltar, injustificadamente, 02 (duas) aulas durante o período do curso, sejam teóricas ou práticas;
- X – deixar de cumprir o cronograma estabelecido em Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XI – não atender aos requisitos para habilitar-se, disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16 – O Edital fixará o cronograma de atividades desde a abertura de inscrições, e fixará data certa para realização do sorteio, apresentação de documentos para matrícula, chamamento do cadastro reserva, interposição de recursos, apresentação de RENACH (Laudo), aprovação nos exames clínico e psicológico e aula inaugural.

Art. 17 – O Município de Itabuna não se responsabilizará pela divergência ou desatualização das informações de contato e dados cadastrais (telefone, e-mail, etc.) prestadas no ato de inscrição ao processo seletivo, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização desses dados.

Art. 18 – Legislação municipal, estadual e federal que dispor sobre cumprimento obrigatório no processo de formação de condutores de veículos, que vier entrar em vigor após a publicação deste Decreto, deverá ser incorporada aos editais futuros, sem necessidade de edição de novo Decreto Municipal.

Art. 19 – Esse Decreto entra em vigor nessa data.

Art. 20 – Fica revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 14 de junho de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo